

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 024, DE 22 DE MAIO DE 2013.

### APROVA O REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UEPG;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 26914 de 26 de dezembro de 2012 que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob o nº 030/2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CONAES nº 1/2010 que Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 21.05.2013, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do **Anexo I**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Os Cursos de Graduação, representados pelos seus respectivos Colegiados de Curso, terão um prazo de 2 (dois) anos para constituírem seus NDEs, a partir da data de aprovação da presente Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
VICE-REITOR

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.**

### **CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

- Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, constituído de um grupo de docentes de um Curso de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.
- Art. 2º Cada curso de graduação terá um NDE com a seguinte constituição:
- I - Coordenador do curso como membro nato;
  - II - 4 (quatro) docentes integrantes da carreira com titulação mínima de mestre.
- §1º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área e no desenvolvimento do ensino de no mínimo de 3 (três) anos, indicados pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
- §2º A renovação dos membros que trata o inciso II deverá ser a cada 2 (dois) anos, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.
- §3º Poderão compor o NDE docentes em regime de tempo integral, sendo que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.
- Art. 3º Cada NDE terá um Coordenador, eleito entre os docentes indicados no inciso II do Artigo 2º pela maioria simples de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

- Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante
- I - auxiliar o Colegiado do Curso na atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
  - II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar para a deliberação do Colegiado de Curso as matérias pertinentes ao Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - designar comissão interna e/ou relator para estudo de matéria definida pelo NDE;
- V - designar a cada reunião um membro do NDE para secretariar e lavrar a ata.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 6º O NDE reunir-se-á trimestralmente durante o ano letivo e extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Coordenador do NDE ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§1º Nas reuniões do NDE, o quorum mínimo é da maioria absoluta de seus membros.

§2º As decisões do NDE, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Para efetivar o disposto no §1º do Artigo 2º do presente regulamento, o primeiro mandato de 50% (cinquenta por cento) dos membros será de 2 (dois) anos, definidos na primeira indicação do Colegiado de Curso.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o NDE.